

8 de março de 2016

angola@vda.pt

João Afonso Fialho  
jaf@vda.pt

Hugo Moredo Santos  
hms@vda.pt

Joana Pacheco  
jlp@angolacounsel.com

## Aprovada a Contribuição Especial sobre as operações bancárias em Angola

Foi aprovado recentemente o regime jurídico da contribuição especial sobre operações bancárias (Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/16, de 24 de Fevereiro). Este regime, que está previsto vigorar durante o exercício económico e financeiro de 2016, corresponde à criação de uma figura tributária inserida no quadro das medidas de optimização da receita para o Orçamento Geral do Estado de 2016, em conjugação com as medidas de dinamização da política tributária do Estado.

Este regime jurídico entra em vigor 90 dias após a sua publicação, procurando, assim, permitir aos agentes económicos relevantes tomar as medidas necessárias à boa implementação do mesmo e das operações nele previstas.

### Que operações bancárias estão sujeitas à contribuição especial?

Qualquer operação liquidada ou lançamento que se traduza na circulação escritural ou física de moeda e resulte na transferência da titularidade de créditos, direitos ou valores realizados por instituições financeiras bancárias e não bancárias

Estão abrangidas, designadamente, as seguintes transacções:

#### *Realizadas por instituições financeiras bancárias*

- > Operações a débito em contas correntes de depósito, empréstimos, poupanças, caucionadas ou outras
- > Operações a crédito em contas correntes
- > Liquidação ou pagamento de créditos, direitos ou valores, por conta e ordem de terceiros, que não tenham sido creditados, em nome do beneficiário, nas contas referidas nos pontos anteriores

#### *Realizadas por bancos comerciais*

- > Operações e outras formas de movimentação ou transmissão de créditos, direitos e valores de natureza financeira, não relacionados com o previsto nos pontos anteriores
- > Compra e venda de divisas e operações de liquidez

#### *Outras*

- > Qualquer movimentação ou transmissão de créditos, direitos e valores de natureza financeira, independentemente da pessoa que efectue ou dos instrumentos utilizados para a realizar

## **Aprovada a Contribuição Especial sobre as operações bancárias**

- > Serviços de pagamento e emissão e gestão de outros meios de pagamento, tais como cheques em suporte de papel, cheques de viagem em suporte de papel e cartas de créditos
- > Operações sobre pedras e metais preciosos
- > Operações realizadas nos mercados interbancários

### **Que operações estão isentas de contribuição especial?**

- > Operações que se traduzam no pagamento de salários, subsídios e outras componentes remuneratórias
- > Estorno de operações efectuadas com erro, desde que não corresponda à anulação de operação efectivamente contratada
- > Operações de cheques e documentos compensáveis e seu estorno, devolvidos segundo as normas do Banco Nacional de Angola
- > Operações realizadas pelo Banco Nacional de Angola, na qualidade de sujeito passivo
- > Resgates de contas poupança
- > Operações de compensação realizadas por bancos para regularizar débitos efectuados nos terminais de pagamento automático de clientes que pertencem a outros bancos

### **Que operações não estão sujeitas à contribuição especial?**

- > Operações de pagamento de pensões
- > Operações bancárias incidentes sobre contas instituídas em regime simplificado, no âmbito da estratégia da inclusão financeira e destinadas a fomentar a poupança, que sejam devida e previamente aprovadas pelo Ministro das Finanças
- > Transferências entre contas correntes do mesmo titular, ainda que a mesma conta tenha outros titulares
- > Transferências abrangidas pelo Regime Jurídico da Contribuição Especial sobre as Operações Cambiais de Invisíveis Correntes

### **Qual é a taxa e como é calculada a contribuição especial?**

0,1% sobre o valor da movimentação ou operação bancária em causa, tendo como base de cálculo o seu montante, em moeda nacional ou estrangeira

### **Que entidades são responsáveis por pagar a contribuição especial?**

São responsáveis por pagar a contribuição especial:

- > Pessoas singulares ou colectivas, de direito privado
- > Empresas públicas
- > Instituições financeiras bancárias e não bancárias

que, em qualquer destes casos, sejam titulares das contas sujeitas a movimentações e lançamentos bancários

O Estado e seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, estão isentos da contribuição especial

## Aprovada a Contribuição Especial sobre as operações bancárias

### Que entidades são responsáveis por liquidar e entregar a contribuição especial às Autoridades Tributárias?

As instituições financeiras bancárias e não bancárias junto das quais estejam abertas as contas movimentadas

### Como se processa a liquidação e a entrega da contribuição especial às Autoridades Tributárias?

- > A contribuição especial é liquidada por meio de guia, pela instituição financeira bancária ou não bancária em causa, no momento de realização da operação bancária
- > A instituição financeira bancária ou não bancária em causa deve entregar a contribuição especial liquidada até ao final do mês seguinte àquele em que a operação bancária tenha sido realizada, mediante apresentação do documento de liquidação de impostos (DLI), discriminando os montantes liquidados em cada operação

### Qual a penalidade por falta de liquidação e entrega da contribuição especial às Autoridades Tributárias?

Multa correspondente ao triplo do valor da contribuição devida, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Código Geral Tributário

### Que outras obrigações contabilísticas que as instituições financeiras bancárias e não bancárias passam a ter?

- > Incluir, no registo de operações bancárias, o valor das operações realizadas sujeitas e não isentas e das sujeitas e isentas
- > Manter a contabilidade organizada de modo a possibilitar o conhecimento claro e inequívoco dos elementos necessários à verificação e controlo da contribuição especial liquidada
- > Conservar os documentos de suporte aos registos acima referidos e os comprovativos do pagamento do imposto durante 5 anos